

PROCESSO N. 118



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

118

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MAGNISON DA SILVA MOTA

ANEXOS: PROJETO DE LEI N. 115/2022 E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 115/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	20/06/2022
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 118/2022

PROJETO DE LEI N. 115/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 18^a sessão ordinária, em 20 de junho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de junho de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.688.702-50), João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 21/06/2022 - 10:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lksistemas.com.br/documentoAssinado/7421>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO
Gabinete Ver. **MAGNISON DA SILVA MOTA.**

PROJETO DE LEI N. 115/2022

**INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO
COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO
MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia e a semana municipal do combate à alienação parental, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de abril e respectiva semana, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal n. 12.318/2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato, que é promovido ou induzido por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie seu genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

Art. 2º As políticas públicas serão realizadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental - SAP.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, estimular e promover palestras informativas em escola da rede municipal e particular de ensino, dirigidas aos pais e alunos, a respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO
Gabinete Ver. **MAGNISON DA SILVA MOTA**.

Parágrafo único. As palestras referidas no *caput* deste artigo deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais habilitados em psicologia forense.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a efetiva implantação destas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 9 de junho de 2022.

MAGNISON DA SILVA MOTA
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO
Gabinete Ver. **MAGNISON DA SILVA MOTA.**

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Alienação Parental é uma expressão criada em 1985, pelo psiquiatra norte Americano Richard A. Gardner, para denominar situações nas quais o pai ou a mãe, geralmente separados, estimulam a criança ou adolescente a romper os laços afetivos com o outro genitor, utilizando o(a) próprio(a) filho(a), como instrumento para atitudes de destruição, vingança e desmoralização do ex- cônjuge.

A Lei Federal n. 12.318, de 26 de agosto de 2.010 "Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 263 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990", garante aos menores proteção contra essa prática, conduta que constitui abuso moral e fere o direito fundamental da criança e do adolescente a ter uma convivência familiar saudável. O art. 2º desse Diploma Legal considera ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Cabe ressaltar que a competência de propositura por parte do legislativo que envolva políticas públicas, ainda que com despesa para o município, foi legitimada por decisão do Supremo, já em 2016, que fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, Constituição Federal)." Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO
Gabinete Ver. **MAGNISON DA SILVA MOTA.**

o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

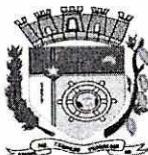
Portanto, a Lei de Alienação Parental enquanto Política Pública se dá como mais uma ferramenta garantidora dos direitos fundamentais da criança e ao adolescente e que lhes foram concedidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e também a importância de conhecer a legislação que apoia a saúde psíquica da criança que sofre alienação parental, quais as atribuições que são do casal e como proporcionar uma vida tranquila a criança de pais separados via as Políticas Públicas que protegem as crianças e adolescentes dessa violação dos Direitos Fundamentais.

Pode-se verificar também que a criança manifesta suas emoções em todos os ambientes em que convivem, principalmente na escola, onde ela pode expressar através de desenho ou mesmo da palavra falada ou escrita o que sente e como convive em família. Especialistas trabalham diariamente em prol da formação da criança e sabem identificar quando ocorre algo errado na guarda de crianças de pais separados, sendo que já ocorrem diversos casos nos últimos anos no ambiente escolar. Precisa-se de imediato, com máxima amplitude nos entes federativos, consolidar a Lei Federal nº 12.318, de 2010 em favor da criança que sofre alienação parental.

O tema tem sido bem discutido dentro da sociedade e com isso os casos vêm surgindo, muitos genitores podem falar e buscar solução quando se sentem ameaçados, pois a alienação parental viola o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar, pelo fato de impedir o convívio familiar com o genitor alienado, causando estragos ao desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente que carecem dos seus pais como referência. Acarretando também assim, a violação do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Há pouco tempo ninguém sabia o que era Alienação parental, porém hoje, já é uma abordagem dentro das escolas, dentro das famílias e mesmo dos grupos de convívio social. Espera-se que sejam trilhados caminhos que levem a punição das pessoas que geram alienação parental, pois a maioria das crianças que sofrem a Síndrome da Alienação Parental hoje precisa ser atendida por especialistas para recuperar a sua dignidade e direito de conviver bem em família, livres da imaturidade dos adultos.

Apesar de constituir-se em tema recente, a prática mostra que, a ocorrência da "alienação parental" ou "implantação de falsas memórias", já era notada desde há muito



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO
Gabinete Ver. **MAGNISON DA SILVA MOTA.**

tempo. Estima-se que, mais de 20 milhões de crianças já sofreram alienação parental: depois de instalada a alienação parental, a criança passa a colaborar para a desmoralização do genitor, de qualquer outro parente ou interessado em seu desenvolvimento. Os danos muitas vezes são irreparáveis, pois a criança submetida a abuso emocional não escapará das sequelas, como por exemplo, na idade adulta, cria imagens distorcidas das figuras paterna e materna, gerando um olhar destruidor sobre as relações amorosas.

Vale ressaltar que, a alienação parental não é um problema somente dos genitores separados. É um problema social que, silenciosamente, traz consequências irreparáveis para as gerações futura, e por estas razões, promover a devida conscientização da população e chamar a atenção da sociedade para este problema, é extremamente importante para garantir às nossas crianças e adolescentes, o direito a um desenvolvimento saudável. No dia 25 de abril comemora-se o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, com base na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, visando estabelecer medidas pontuais de combate à estas práticas.

Neste sentido compila-se o mesmo entendimento para o município por meio do presente projeto de lei. Sendo assim, a propositura tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato. As políticas públicas serão por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares, com o respectivo aperfeiçoamento da matéria que se fizer necessário, para aprovação desta proposição.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 9 de junho de 2022.

MAGNISON DA SILVA MOTA
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal

